

Representação/denúncia nº 086/2023.

Órgão Julgador: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Auditor Relator: MOZAR DE MOURA

Procuradora denunciante: Drª. Manuela Cruz de Lucena

Denunciado: JOSÉ MATHEUS RIBEIRO SOARES

Data do julgamento: 19/10/2023.

**EMENTA:** DENÚNCIA. DENUNCIADO: JOSÉ MATHEUS RIBEIRO SOARES. CONDUTA: DESRESPEITAR MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM OU RECLAMAR DESREIPEITOSAMENTE CONTRA AS SUAS DECISÕES. EXPULSÃO DA ÁREA TÉCNICA CARTÃO VERMELHO DIRETO. AUSÊNCIA DE PLURALIDADE DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA (CARTÃO AMARELO). APÓS EXPULSÃO SAIU DA ÁREA TÉCNICA SEM RELUTAR. TIPIFICAÇÕES: ARTIGOS 258, § 2º, II e 258-D DO CBJD. DECISÃO NÃO UNÂNIME. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

### **ACÓRDÃO**

Realizado o julgamento do Processo em epígrafe, no qual é parte como Denunciante a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA e como Denunciado o treinador de goleiro JOSÉ MATHEUS RIBEIRO SOARES, a Terceira Comissão Disciplinar deste TJD/PE, composta pelos Auditores Dr. MOZAR DE MOURA (Relator), Dr. HENRIQUE CAMINHA, Dr. FLÁVIO SOTERO e, sob a presidência da Drª. BRUNA SANTOS. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDÃO os Auditores componentes da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Pernambuco, na conformidade da Ata de



Julgamento, NÃO UNANIMIDADE, julgar IMPROCEDENTE a denúncia.

## RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco, em face do treinador de goleiro JOSÉ MATHEUS RIBEIRO SOARES da equipe do Retrô Futebol Clube do Brasil, por dirigir ao árbitro da partida Alexandre Gleibson da Silva Araújo, aos 30 minutos do segundo tempo, as seguintes palavras: "AH PORRA, DAR UMA PRA GENTE CARALHO, VOCÊ ESTÁ DE SACANAGEM"; sessão realizada no dia 19/10/2023.

Pontuou a Procuradoria relatório anexo, jogo ocorrido em 17/09/2023, entre GA Futebol Clube x Retrô, tendo o árbitro relatado na Súmula às fls. 06, no campo Cartão Vermelho Direto, o que segue:

AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DA ÁREA TÉCNICA COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O SR. JOSÉ MATHEUS RIBEIRO SOARES, TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO RETRÔ, POIS O MESMO ME DIRIGIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "AH PORRA, DAR UMA PRA GENTE CARALHO, VOCÊ ESTÁ DE SACANAGEM", INFORMO AINDA QUE O MESMO, APÓS SER EXPULSO, SAIU DA ÁREA TÉCNICA SEM RELUTAR.

Por conseguinte, a Procuradoria de Justiça Desportiva entendeu evidente pelo enquadramento legal previsto nos artigos 258, § 2º, II e 258-D, ambos do CBJD, conforme o relato constante nos Autos.

Mediante formal chamamento à realização da sessão de julgamento, não houve defesa oral e/ou documental pelo denunciado.

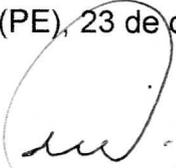


## DO VOTO DO RELATOR

Este Relator que subscreve, a partir da análise de toda instrução dos presentes autos, entendeu por julgar IMPROCEDENTE a Denúncia, acompanhado pelo Auditor Henrique Caminha, diante da atipicidade das penas previstas nos artigos 258, § 2º, II e 258-D do CBJD, *data vênia*, quando do fato apontado pela Procuradoria, deis que constatada em situação compatível e passível no âmbito da disputa desportiva, pois, proferir palavras de baixo calão, apesar, por si só não autorizam a pontual tipificação prevista no art. 258 § 2º, II, deis que, considerar, inclusive, não houve ofensa subjetiva e/ou objetiva ao decoro do árbitro, ou escandalizado, injuriado, difamado, vilipendiado, apesar da utilização de palavreado chulo, comum nas disputas desportivas, não tocadas em proibições e não ultrapassadas em suas delimitações, pois, **inexistiu ofensa**, por conseguinte, descaracterizado o **alegado desrespeito** típico, assim, e por tudo exposto, foi julgada a IMPROCEDÊNCIA, NÃO UNÂNIME, do pedido de acolhimento da presente denúncia, entendimento seguido pelo Auditor Henrique Caminha, não seguido pelos demais Auditores, à preponderância dos votos absolutórios (empate).

*“A justiça desportiva, que por atribuição constitucional defende o esporte, punirá aquele que o ofender de forma grave”.*

Recife (PE), 23 de outubro de 2023

  
**MOZAR DE MOURA JÚNIOR**

Auditor